

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

De acordo com o Portal dos Convênios, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, plano de trabalho é “o instrumento programático e integrante do termo de convênio a ser celebrado, independente de sua transcrição, que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. Não podem ser elaborados de forma genérica, devendo trazer, de forma clara e sucinta, todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa”.

I. Objeto: Contratação de OSC para serviço de coleta de materiais recicláveis diversos na zona urbana de Leme/SP e destinação ambientalmente adequada.

II. Dados cadastrais da OSC

Razão social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone(s):

E-mail(s):

Dias e horários de funcionamento:

III. Representante legal

Nome completo:

Endereço residencial completo:

Telefone(s):

E-mail(s):

RG/CPF:

Data de início e término do mandato:

IV. Histórico da OSC

V. Justificativa: tendo em vista que atualmente grande quantidade de resíduos sólidos é gerada diariamente nos Municípios, ter uma adequada destinação destes resíduos é primordial. A coleta seletiva visa, prioritariamente, minimizar a quantidade de resíduos sólidos destinados incorretamente aos aterros sanitários, destinando-os de forma ambientalmente adequada a processos alternativos, como a reciclagem. Tem-se, desta forma, um prolongamento da vida útil dos aterros e o desenvolvimento do hábito da separação de materiais recicláveis, o que pode ser considerada uma educação ambiental não formal.

VI. Descrição da realidade: Leme é um município com cerca de 101.184 habitantes de acordo com a estimativa populacional do IBGE para 2017. No ano de 2017, o Município de Leme fez levantamento gravimétrico a fim da caracterização quantitativa dos resíduos sólidos coletados e encaminhados ao aterro. De acordo com esta caracterização, aproximadamente 32% dos resíduos eram passíveis de reciclagem. Em média, são coletadas 98 toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia. Aplicando-se os 32% na coleta de resíduos sólidos domiciliares, tem-se em média um potencial de geração de materiais recicláveis da ordem de 30 toneladas por dia. Ainda em 2017, a Cooperativa dos Catadores de Materias Recicláveis de Leme – ReciclaLeme - RECICLALEME coletou em média 26 toneladas de materiais recicláveis por mês, contando com cerca de 12 associados e com método porta a porta. Sendo assim, estima-se uma geração total de materiais recicláveis na ordem de 30 toneladas por dia de material ou 900 toneladas por mês.

VII. De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis³, um catador coleta em média 600 quilos de materiais recicláveis por dia ou 3 toneladas por semana (cinco dias de trabalho). O serviço de coleta de materiais recicláveis na Zona Urbana de Leme exigiria 50 coletores de materiais recicláveis. Portanto estima-se que seja possível a coleta de até 15 toneladas por dia de materiais recicláveis com cerca de 25 coletores. Para que não haja extrapolação dos valores admitidos, estipula-se a meta de coleta de materiais recicláveis em 10 toneladas por dia.

VIII. Atividades ou projetos a serem executados: dentro do serviço contratado podem compreender as seguintes atividades:

1. Coleta diária de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta, sob demanda mediante agendamento pela OSC, na área urbana do Município de Leme/SP, além do recebimento direto de materiais recicláveis no galpão da OSC.
2. Transporte dos materiais até a sede da OSC.
3. Triagem/separação do material coletado de acordo com sua tipologia.
4. Prensagem e enfardamento dos materiais coletados.
5. Pesagem dos materiais enfardados.
6. Armazenagem dos materiais.
7. Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada.
8. Separação do rejeito, separado dos materiais recicláveis coletados. Armazenamento e pesagem dos rejeitos. Destinação dos rejeitos ao aterro sanitário municipal.
9. Emissão de relatórios mensais dos tipos e quantidades de materiais recicláveis coletados, da quantidade de material destinada ao aterro sanitário (rejeito) e da quantidade de material vendido ou doado.

³ <http://www.mncr.org.br/biblioteca/legislacao/classificacao-brasileira-de-ocupacoes-cbo>

10. Atendimento pessoal e telefônico, tanto aos órgãos da Administração Pública quanto da população em geral.

IX. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades:

X. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, entre elas:

1. Sobre a coleta:

1.1. A coleta poderá ser realizada em até oito horas diárias totalizando carga horária de quarenta horas semanais salvo feriados, quando a jornada de trabalho será reduzida em função destes. O horário de trabalho, independente da forma de execução, poderá ser cumprido entre 08:00h e 18:00h.

1.2. Porta a porta: método de coleta onde a OSC poderá recolher de materiais recicláveis no Município, periodicamente, em rota e dias estabelecidos pela própria OSC, com divulgação mensal em jornal de circulação local dos dias e da rota escolhida.

1.3. Sob demanda: método de coleta onde a OSC poderá recolher de materiais recicláveis através de agendamento de coleta, com dia e, se possível, horário marcado, atendendo a população em suas casas para coleta. É facultado à OSC atender sob demanda mediante quantidade mínima armazenada, desde que divulgada previamente (sugere-se como medida de referência a quantidade de sacos de lixo com sua capacidade, em litros). A OSC deverá especificar em seu plano de trabalho a metodologia de atendimento sob demanda.

1.4. Recebimento no galpão: a OSC poderá atender o munícipe que optar por encaminhar seus materiais recicláveis diretamente ao galpão. A OSC deverá especificar em seu plano de trabalho a metodologia de atendimento via atendimento no galpão.

1.5. No contato com os moradores os associados da OSC devem manter comportamento condizente com o serviço público.

1.6. A coleta seletiva deverá ser realizada obrigatoriamente dentro do perímetro urbano do Município de Leme, ficando facultado à OSC a coleta na zona rural.

1.7. Ficará a cargo da OSC a definição da rota de coleta os bairros do perímetro urbano do Município.

2. Sobre o transporte:

2.1. O transporte poderá ser realizado de forma e em veículos adequados, com capacidade suficiente para o transporte, com motoristas capacitados, habilitados dentro da especificação necessária à condução do veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida. A organização dos materiais dentro do veículo fica a cargo da OSC.

2.2. O veículo deve possuir em sua carroceria a identificação da OSC, a informação do tipo de serviço prestado e um telefone de contato.

2.3. Todo veículo da OSC deve estar em dia com suas documentações necessárias ao trânsito e às normas legais.

3. Sobre o recebimento do material no galpão:

3.1. O material recolhido deve ser depositado de forma a se evitar sua deterioração (quebras, rasgos etc.) gerando assim pequenas partes que possam gerar pequenos resíduos.

3.2. Deve ser feita a triagem/separação dos resíduos de acordo com sua tipologia, separados em recipientes adequados.

3.3. Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos por exemplo) poderão ser descartados desde que sejam pesados. O descarte deverá acontecer em local ambientalmente adequado, preferencialmente em aterro sanitário.

3.3.1. Deve ser solicitada autorização para entrada na área do aterro e descarte do material.

3.3.2. O material não poderá ser disposto de forma dispersa, mas sim de forma compactada.

4. Sobre a prensagem/enfardamento:

4.1. Uma vez separados por tipo, os materiais devem ser prensados e enfardados, de forma a minimizar seu volume para o armazenamento.

5. Sobre a pesagem:

5.1. Todos os materiais recicláveis que não forem classificados pela OSC como rejeito devem ser pesados e seus pesos devidamente registrados em planilhas diárias ou semanais.

6. Sobre o armazenamento:

6.1. Uma vez pesados, os materiais coletados devem ser armazenados em estrutura física própria, localizada no Município de Leme, preferencialmente dentro do perímetro urbano.

6.2. O local deve ser coberto, protegido contra intempéries e ações de degradação.

6.3. O local deve estar de acordo com todas as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

6.4. Os alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária devem estar afixados em local visível e de fácil acesso.

6.5. O armazenamento não deve ocorrer de forma prejudicial aos associados/cooperados ou ao meio ambiente.

7. Sobre a venda:

7.1. A OSC poderá vender os materiais recicláveis a empresas, indústrias, associações dentre outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada⁴.

7.2. Todas as vendas devem ser registradas através de emissão de nota fiscal contendo o comprador, o tipo do material, o peso e o valor de venda.

8. Sobre a separação do rejeito:

⁴ Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

8.1. Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos por exemplo) poderão ser descartados, mas devem ser pesados. O descarte deverá acontecer em local ambientalmente adequado, preferencialmente em aterro sanitário.

8.2. Deve ser solicitada autorização para entrada na área do aterro e descarte do material.

8.3. O material não poderá ser disposto de forma dispersa, mas sim de forma compactada.

9. Sobre os relatórios:

9.1. Caberá à OSC a emissão mensal dos seguintes relatórios:

9.1.1. Quantidade de material reciclável coletado no mês anterior, desde o primeiro ao último dia do mês, separados por tipo de material.

9.1.2. Quantidade de material reciclável coletado não aproveitável (rejeito) destinado à local ambientalmente adequado, preferencialmente em aterro sanitário; não há necessidade de separação por tipo de material.

9.1.3. Quantidade de material reciclável coletado destinado de forma ambientalmente adequada (venda, doação etc) desde que registrada a forma da destinação, o destinatário e, se envolverem transferência de valores, esta quantidade e o número da nota fiscal.

9.1.4. Listagem sempre atualizada dos colaboradores que fazem parte da parceria, pagos diretamente com recursos do convênio.

10. Sobre o atendimento:

10.1. Além da atividade de coleta de materiais realizada nas ruas, a OSC deverá realizar atendimento telefônico e pessoal em sua sede, tanto para os munícipes, quanto para os colaboradores e para a Administração Pública.

10.2. A OSC deverá possuir linha telefônica sempre em funcionamento.

11. Em todos os procedimentos realizados dentro e/ou fora do galpão, devem ser observados os seguintes critérios:

11.1. Manutenção da ordem e zelo

11.2. Respeito

11.3. Educação, etc.

11.4. OSC fornecer EPIs

XI. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: a OSC será responsável por manter atualizado a Unidade Gestora a respeito da quantidade de seus associados, mantendo sempre o mínimo exigido para a parceria. Também deverão ser apresentados relatórios contendo as quantidades coletadas de materiais recicláveis, destinados à venda ou doação, além dos materiais não utilizáveis encaminhados ao aterro sanitário municipal.

XII. Recursos humanos e materiais mínimos

1. Recursos humanos

1.1. Coletores de materiais recicláveis

1.1.1. Quantidade mínima exigida: dez coletores/catadores/colaboradores.

1.1.2. Função exercida por pessoas de qualquer escolaridade com idade mínima a partir de 18 anos, responsáveis pela coleta, prensagem, pesagem e armazenamento dos materiais recicláveis.

A OSC deve disponibilizar os dados de seus colaboradores sempre que convocados pela unidade, pelo Gestor ou Comissão de Acompanhamento e Monitoramento a fim de comprovar a condição de catador, coletor de resíduo sólido reciclável e de residente em Leme/SP.

1.2. Motoristas

1.2.1. Quantidade mínima exigida: um motorista.

1.2.2. Função exercida por qualquer pessoa que possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade e na categoria adequada ao veículo que conduzirá.

2. Recursos materiais

2.1. A OSC deverá possuir, no mínimo, as seguintes provisões para o desenvolvimento do trabalho:

2.1.1. Linha telefônica para atendimento à população e Administração Pública.

2.1.2. Computador com impressora para emissão de documentos gerais.

2.1.3. Materiais de limpeza.

2.2. Ambiente físico

2.2.1. Galpão

2.2.2. Escritório para atendimento/recepção e arquivamento de documentos da OSC.

2.2.3. Espaço adequado para refeição dos colaboradores.

2.2.4. Sanitários para uso dos colaboradores.

2.2.5. Para atender este item, a entidade poderá optar por utilizar o imóvel cedido pelo Município de Leme, em regime de comodato e localizado à Rua Paschoal Pazzelli, Lote 2 e 3, Quadra C, Distrito Industrial Mario Zanetti, com 2.000 metros quadrados com área construída de 576 metros quadrados, do qual parte é utilizada pela cooperativa ReciclaLeme nos termos do processo judicial 1002306-48.2017.8.26.0318.

2.2.5.1. A entidade ficará responsável por todos as despesas e tributos decorrentes da utilização do imóvel, bem com a obtenção de alvarás, licenciamentos e outros documentos juntos aos órgãos públicos para o devido uso conforme a destinação que a entidade der ao prédio, de acordo com a apresentado no PLANO DE TRABALHO.

3. A OSC deverá informar em seu plano de trabalho os recursos humanos e materiais existentes.

XIII. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: a OSC será responsável por manter atualizado a Unidade Gestora a respeito da quantidade de seus associados, mantendo sempre o mínimo exigido para a parceria.

Também deverão ser apresentados relatórios contendo as quantidades coletadas de materiais recicláveis, destinados à venda ou doação, além dos materiais não utilizáveis encaminhados ao aterro sanitário municipal.

XIV. Legislações pertinentes: citam-se aqui as Legislações pertinentes que obrigatoriamente devem ser seguidas na execução do serviço.

1. Lei Federal 12.305/2010 e suas alterações: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

2. Decreto Federal 7.404/2010: Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

3. Lei Federal 11.445/2007 e suas alterações: Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

4. Lei Federal 9.605/1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

5. Lei Municipal 3.404 de 08 de Abril de 2015: Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Leme

5. ABNT NBR 10004: Resíduos sólidos – classificação.

6. ABNT NBR 13221: Transporte terrestre de resíduos.

Leme, __ de _____ de _____